



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1311B

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1311B

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.092, DE 01 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A RECOMENDÇÃO DO USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL EM RAZÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes e,

CONSIDERANDO o aumento progressivo da transmissão do coronavírus, responsável pela Covid-19, cuja média móvel de casos teve uma significativa alta por dia, desde meados do mês de maio;

CONSIDERANDO que o Comitê Científico de Saúde do Estado de São Paulo voltou a recomendar o uso de máscaras em locais fechados;

CONSIDERANDO as alterações climáticas da presente época do ano, com baixa temperatura e diminuição da umidade relativa do ar, o que leva à fragilidade no sistema de defesa das pessoas, facilitando a invasão do organismo, especialmente por vírus como Gripe e a própria Covid-19;

CONSIDERANDO que o Município de Guararapes possui uma boa quantidade de vacinas de prevenção a tais doenças respiratórias - Covid-19 e Gripe;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 66.575, de 17 de março de 2022, prevê a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial somente nos locais destinados à prestação de serviços de saúde e nos meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque;

CONSIDERANDO que os demais protocolos das medidas de proteção permanecem inalterados;

DECRETA:

Art. 1º Fica recomendada a toda a população do Município de Guararapes a utilização de máscara de proteção facial em todos os ambientes fechados, sejam eles públicos ou privados, bem como nos locais de grande circulação e aglomerações de pessoas como templos religiosos e comércio em geral.

Parágrafo Único. Recomenda-se, em especial, o uso de máscara de proteção facial descartável nos ambientes escolares públicos ou privados.

Art. 2º Reforça-se a necessidade de manter as medidas consideradas importantes e eficazes para conter o avanço da Covid-19, dentre elas:

- I. A higienização das mãos;
- II. O uso de álcool a 70% (setenta por cento);
- III. Evitar aglomerações e manter o distanciamento

social;

IV. Evitar locais fechados e com pouca circulação de ar.

Art. 3º Os estabelecimentos abaixo especificados deverão manter o uso **obrigatório** de máscaras de proteção facial:

I. Locais destinados a prestação de serviço em saúde como: hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias;

II. Meios de transporte coletivos de passageiros e respectivos locais de acesso.

Art. 4º As demais medidas de proteção à proliferação do coronavírus ainda não flexibilizadas e/ou revogadas, permanecem inalteradas.

Art. 5º O descumprimento das medidas de segurança previstas neste decreto acarretará a aplicação das sanções previstas nos §§ 1º e 2º do art. 1º B, do Decreto Municipal nº 3.740/2020, com nova redação dada pelo art. 4º do Decreto Municipal nº 3.790/2020.

Art. 6º Recomenda-se, como forma de prevenção de proliferação ao vírus da Covid-19 e da Gripe, a vacinação de todos os munícipes aptos a se vacinarem.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Guararapes, 01 de junho de 2022

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo